LEI Nº 5.990 DE 10 DE JUNHO DE 2011

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 88 da Lei Municipal nº 4.292, de 01 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de araxá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **José Maria Lemos Júnior**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 88 da Lei Municipal nº 4.292, de 01 de dezembro de 2003 terá a seguinte relação:

"Parágrafo Único. *As áreas de paradas de ônibus não poderão coincidir com as áreas compreendidas em frente a Agências Bancárias e Casas Lotéricas."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Araxá – em Exercício

JORGE DE BORGA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão